



ESCRITOS SOLTOS SOBRE AUTONOMIA POLÍTICA - 2013-2015

Índice

Nota de abertura	2
Diferencial fiscal e autonomia	3
Assim não vamos lá	5
Incidências autonómicas no projeto de revisão do Código do Procedimento Administrativo	7
Novo paradigma para a Base das Lajes	10
Lajes, questão nacional ou regional	12
Capital de interesses, onde?	15
Inteligência artificial nos Açores	18
Concentração e burocratização	21
O ventre como símbolo de e da humanidade	23
Quem não disse nada aos açorianos?	25
Turismo	27
Índice temático elementar	30



Nota de Abertura

Durante o ano de 2015 na comunicação social açoriana respondemos a entrevistas e escrevemos alguns textos sobre a autonomia política em geral. As entrevistas foram publicadas no *Ofício Autónómico* 17/2016, de 4 de janeiro, com o título “*Da Autonomia ao Estado – Entrevistas*”. Agora publicamos os textos (e na organização nos nossos arquivos deste destes textos encontramos outras entrevistas, mas perderam a sua oportunidade de publicitação naquele volume). Mas, neste caso, inserimos novos textos de anos anteriores e que não tínhamos tido oportunidade de os publicar, abrangendo, pois, ensaios de 2013 a 2015. Além disso, alguns textos foram entretanto desenvolvidos e publicados noutra local com outra dimensão jurídica, ou histórica ou filosófica, razão para não depositar aqui a totalidade do que foi produzido.

Os textos estão transcritos talqualmente foram enviadas para os jornais, e num ou noutra caso acrescentamos agora elementar anotação de esclarecimento de algum ponto ou ideia, mas sempre como nota elementar para manter o texto com a sua característica jornalística; todas as anotações numeradas são feitas agora. Seguimos, naturalmente, a ordem cronológica, não tanto para dar a este *Ofício* qualquer ordem retilínea de pensamento que não existe por via do evoluir assistemático na produção de tais ensaios, mas para termos em mão a produção do pensamento autónómico, nesta vertente jornalística, ao longo do ano de 2013 a 2015. Alguns ensaios não têm a data completa da sua publicação no respetivo jornal, por via da dificuldade que temos em acompanhar se os textos são ou não efetivamente publicados e a sua exata data.

Arnaldo Ourique,
Em Angra do Heroísmo, 19 janeiro 2016.



Diferencial fiscal e autonomia (1)

O regime autonómico sempre permitiu que as regiões pudessem criar para os respetivos territórios impostos regionais. Se não estava previsto expressamente no texto originário da Constituição de 1976 estava-o no texto de 1982 e mantém-se até hoje, depois veio a ficar expreso também no Estatuto Definitivo de 1980 na redação de 1987, e os dois estatutos políticos das regiões autónomas têm isso consagrado expressamente. E no mesmo sentido a Lei de Finanças Regionais de 1998 e mantido em vigor (ainda).

E esse poder existia já no modelo de autonomia administrativa distrital anterior a 1976, quer no Estatuto Administrativo das Ilhas Adjacentes de 1940, quer no Estatuto de 1895, quer ainda no Estatuto inicial de autonomia provincial, depois distrital, de 1832 – modelo genérico de poder tributário que consistia basicamente numa percentagem adicional aos impostos gerais. Poder esse que também assistiu, e assiste ainda, aos municípios das autarquias locais, aqui com a designação de derramas.

Esse poder ainda é mais antigo do que o Direito Administrativo de 1832. Na verdade, o capitão donatário nas ilhas a partir do século XV detinha aí um vasto poder, incluindo direitos exclusivos sobre moinhos e fornos.

Isto é, no âmbito da descentralização administrativa e política sempre coube às regiões o poder de criar impostos, ou impostos novos ou diferenciais dos impostos já existentes. Por isso, a dimensão da admissibilidade de as regiões autónomas poderem, através da Lei de Finanças Regionais, criar um diferencial de desconto, até 30%, sobre o valor dos impostos do Estado – não é uma inteira novidade e sobretudo não é um poder que se possa ajuizar como sendo demasiado para as regiões autónomas.

Significa isso, em primeiro lugar, que o Memorando de entendimento no sentido de limitar o poder das regiões autónomas, limitando-as ao 20% em vez dos 30% (além de inconstitucional e ilegal, se e quando concretizado) não é um mecanismo adequado à solução dos problemas financeiros do Estado. Na verdade, colocar esse entrave não resolve rigorosamente nada do endividamento soberano, antes apenas limita para o

(1) Diário Insular, 30-01-2013.



futuro, por exemplo, e, pois, é matéria fora de contexto dum Memorando. Em segundo lugar, diminuindo essa quota percentual, em rigor não limita a Região a estabelecer, por outros vias, apoios de crescimento às famílias e à economia. É evidente que agora é já um bocadinho tarde para se olhar para isso: não só as regiões aceitaram tacitamente tal regra memorial, como de igual sorte e através dos seus respetivos memorando regionais, prenderam-se àquele – embora seja sempre possível encontrar mecanismos alternativos.

Ou seja, e é isso que queremos dizer: o Memorando de entendimento, muitíssimo mais do que as leis entretanto feitas ao seu sabor, traduz uma declaração dupla; por um lado, caminhos necessários a certos financeiros; por outro, indicações inteiramente desnecessárias ao normal funcionamento das instituições democráticas. Isto é, o autor do Memorando, o PS nacional, ajoelhou-se (e se ajoelhou devia ser ele agora no governo a rezar) perante um entendimento que desatendo, em rigor, ao que de fato importava, desembocou num conjunto de disparates.

O Memorando não determina que se altere a Constituição; e por via dessa, as leis básicas de natureza paraconstitucional. Por que motivo o faz relativamente às leis paraconstitucionais do regime autonómico?

O memorando de entendimento, habilmente designado por Toika, “mexe”, sem que tivesse poder para o efeito, e, pior, sem que existisse necessidade, no regime autonómico. As regiões, cegas pelas dificuldades financeiras, não deram por isso. As Regiões Autónomas, porque de olhos fechados, assinaram o seu respetivo memorando regional, assimilando o Memorando, concordando, portanto, com a alteração do modelo autonómico, esquecendo que todos os projetos de resolução financeira, em rigor, não necessitam de alteração dos mecanismos do sistema político

Que a Madeira descartasse à dimensão da sua dívida é quase natural – até porque a sua dívida é tão grande quanto o seu desenvolvimento de *acessibilidades*. Aos Açores não: porque tem um *superavit* num gráfico de papel e uma dívida brutal efetiva, e a região continua sem *acessibilidades*.



Assim não vamos lá (2)

Existe uma tendência quase cega para a Região Autónoma dos Açores provocar a Região Autónoma da Madeira e desculpar-se, por tudo e por nada, no que o Governo da República faz. Esse tipo de jogo político com o governo central tem sentido – quando é sério e não meramente teatro para o povo distraído. Já não é atendível que se jogue com o povo madeirense – porque eles não têm culpa da nossa própria incapacidade.

Este ano uma grande intempérie assolou a Terceira, sobretudo a freguesia de Porto Judeu. Quer a autarquia de Angra, quer o Governo Regional arregaçaram imediatamente as mangas para o trabalho: não para trabalharmos em conjunto para ajudar as pessoas necessitadas, mas para, por um lado, exigir do governo central a solidariedade e coesão nacionais, e por outro, para que aquele desse aos Açores o mesmo tratamento que deu à Madeira aquando do seu incêndio de 2012. E agora também o parlamento açoriano se juntou ao coro numa resolução 8/2013/A, 23 maio. Aquilo que poderia constituir um documento político equilibrado é, afinal, um discurso imensamente pobre: depois de fazer uma resenha histórica do nosso sistémico modelo apropriado às intempéries, indicando data e locais de grandes abalos, chuvas e vulcões, compara a intempérie açoriana deste ano ao da Madeira de 2012, culpando o Governo da República por ter apoiado apenas no âmbito da autarquia local, e assim exigindo-lhe tratamento idêntico ao da Madeira. Tal discurso – que vale a pena ler – traduz dois tipos de declaração: uma de incompetência e outra de falsidade.

Da declaração de incompetência. Se os Açores são um local de «permanente construção da natureza», pergunta-se à Região Autónoma: se temos uma região autónoma desde o já longínquo ano de 1976 e se a região tem essa característica accidental, onde está um plano programado de ajuda às famílias para o governo regional ativar em caso efetivo de intempérie? Se os prejuízos das chuvadas são eminentemente regionais e não locais, na ordem dos 90%, pergunta-se: onde está a ajuda da Região?; e

(2) Data de maio de 2013, talvez não tenha sido publicado.



já que se compara com a Madeira, ali o Governo Regional fez imediatamente *legislação* e programas de investimento para o efeito; por que se faz a comparação numa parte e não na outra? Se os prejuízos da Terceira são na ordem dos trinta milhões de euros, por que motivo se faz a comparação com o caso da Madeira que teve um prejuízo variadíssimas vezes superior a esse?

Da declaração falsa. Não se pode, não se deve, comparar a dor das pessoas – porque isso não pode ser medido por respeito às pessoas, sobretudo aqueles que, ainda mais quando são pobres, perdem tudo quanto tem, e não apenas os bens materiais, mas também aquilo que não valendo dinheiro vale quase a vida toda. Perceba-se, portanto, a injustiça de quaisquer comparações. Mas comparar a intempérie da Terceira com a da Madeira é algo difícil de imaginar ter-se essa coragem: na Madeira chegou a existir, numa dimensão a um quarto da ilha, quatrocentos fogos de incêndio; as imagens de televisão mostravam uma ilha a arder e nas imagens noturnas uma luminosidade que mais parecia o fim do mundo. A dimensão dos fogos, e dos prejuízos, levou a imaginar-se, e não sabemos se efetivado, pedido de ajuda internacional. Portanto, comparar estes dois casos como sendo idênticos para o Governo da República fazer tratamento idêntico é pura demagogia; e mais ainda quando se está a exigir aos outros sem que se faça “nada” nesse mesmo sentido (3).

O Governo dos Açores, nos últimos dezasseis anos, limitou-se a construir betão e alcatrão, em vez de ter desenvolvido a sociedade e a economia. E agora tem um grande problema entre mãos: estamos em crise, e por muitos anos em certa dimensão, já não existe dinheiro para este tipo de política terceiro-mundista. O governo das ilhas açorianas como não tem dimensão para gerir porque não há nada para gerir limita-se a culpar o mundo; assim não vamos lá.

Se as pessoas da Terceira que deram as suas vidas pela autonomia nos séculos XVI, XVII e XIX soubessem que vivemos nesta amargura de incapacidades...

(3) Por exemplo, não foi o que aconteceu com a intempérie que assolou as ilhas de St^a Maria, S. Miguel e Terceira em 14-12-2015. O Governo Regional, em cerca de vinte dias depois aprovou um regime jurídico de apoio pela Resolução do Conselho do Governo 12/2016, de 7 janeiro.



Incidências autonómicas no projeto de revisão do Código do Procedimento Administrativo (4) (5)

I

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 1991 está em fase de reestruturação e circula já nesse âmbito o respetivo projeto de revisão do CPA. Este Código naturalmente tem pertinência nas regiões autónomas, seja, por um lado, porque estas são constituídas por uma Administração Pública autonómica regional, seja por outra banda, porque sendo uma lei geral da República – há de refletir necessariamente essa realidade. Isso advém da natureza do Estado português que é regional parcial, isto é um Estado unitário com regiões autónomas; mas também da lógica que a ordem jurídica necessita.

Do que é desejável ponderar o presente texto reflete um aspeto que não é novo: o tratamento dado à organização administrativa superior das regiões autónomas.

O CPA ainda em vigor espelha esse aspeto no artigo 34º, nº1, alínea a): Quando o particular, por erro desculpável e dentro do prazo fixado, dirigir requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, proceder-se-á da seguinte forma: se o órgão competente pertencer ao mesmo ministério ou à mesma pessoa coletiva, o requerimento, petição, reclamação ou recurso ser-lhe-á oficiosamente remetido, de tal se notificando o particular.

E o projeto de revisão do CPA espelha o mesmo sentido no artigo 41º, nº1: Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, mas o órgão competente pertencer ao mesmo ministério ou à mesma pessoa coletiva, o texto recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular.

Sublinha-se nas duas disposições a questão.

(4) Diário dos Açores, 19-07-2013.

(5) Sobre esta problemática, pode ver-se ainda o texto do Ofício nº8 de 02-07-2015 com o título *A força publicitária do regulamento administrativo autonómico*.



II

Como entidades políticas com poder de legislar, isto é com poder político soberano, Portugal tem três pessoas coletivas distintas: o Estado e as duas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Significa isso que, quer o CPA de 1991, admissível na altura dada a novidade das autonomias no contexto do Estado; quer o projeto de CPA de 2013, agora já não atendível porque vivemos já com quase quarenta anos de democracia autónoma, distinguem o ministério na pessoa coletiva Estado, mas não distinguem a secretaria regional na pessoa coletiva Região Autónoma.

Este modelo para além de menosprezar o que não é desprezável, ajuda a construir um modelo de funcionamento impróprio e violador até da igualdade. O ministério na sua pessoa coletiva tem assim poder para se representar a si próprio, afunila para especificamente o órgão competente, com importância inclusivamente no plano do contencioso. Já a secretaria regional não tem peso próprio na pessoa coletiva, tudo se centra na pessoa coletiva e, pois, no seu representante que é o presidente do governo regional.

Reconhece o CPA e o seu projeto de revisão a competência político administrativa do respetivo ministro, desconhece a idêntica competência político administrativa do secretário regional.

III

Embora a olhos menos experientes essa distinção teórica pouca importância tenha, isso tem conduzido a várias consequências na maneira de agir das administrações públicas das regiões autónomas. O caso dos Açores é paradigmático: os membros do governo regional não tem nenhuma autonomia político administrativa.

Por via do Estatuto Político da Região Autónoma, o governo regional é composto pelos membros desde, cada qual responsável pela sua área de atuação.

Mas eis que, por via do CPA atual e do projeto de revisão CPA, esse poder é desviado à presidência do executivo; precisamente condizente com a realidade da Região Autónoma dos Açores.



IV

O CPA é, como se disse, uma lei geral da República: pois contém os princípios gerais de toda a atuação procedimental da Administração Pública. Não é um pleonismo, pois a mera atuação nem sempre constitui um procedimento, nem um procedimento constitui sempre um processo.

Para além da existência de regiões autónomas, existem nestas realidades específicas: possuem administrações autónomas regionais e possuem administrações do Estado, tudo em correlação transversal.

Razão para obrigar o Estado a contemplar na comissão de revisão do código um pelo menos elemento de cada região autónoma. A audição já na fase de criação da lei propriamente dita, na dimensão do diploma em causa, não cumpre o dever constitucional de o Estado respeitar no seu funcionamento o regime autonómico.



Novo paradigma para a Base das Lajes (6)

Já lá vão uns anos que andamos a defender um novo paradigma sobre a Base das Lajes: que nos deixemos de preocupar com os EUA e que nos concentremos no Estado português.

Continuamos a manter uma ideia de que mandamos alguma coisa, quando não mandamos rigorosamente nada, quem manda é o Estado; continuamos a receber pouco ou nada pela Base das Lajes (o emprego que gera, em si mesmo, não é uma participação pela utilização); e, no entanto, o Estado continua a fazer o que quer sobre a Base das Lajes. E, repare-se, não referimos EUA; porquê?, porque o que importa são os dividendos do nosso património e não de onde vem esse dinheiro (desde que num ambiente de legitimidade e não de banditismo, bem entendido); tanto são os EUA, como já foi Inglaterra, como pode constituir-se outros, tanto faz. É triste ver o Presidente do Governo Regional nos EUA a tentar convencer os políticos, a tentar o impossível: os Açores para os EUA, no contexto de instituições de relações internacionais, não são nada, porque o que conta é o Estado que detém o efetivo poder soberano, e esse é o Estado português; todo o resto é conversa.

Sendo a Base das Lajes (no conjunto com o mar dos Açores) um dos pilares da soberania internacional de Portugal; sendo, por isso, matéria de soberania que a Região Autónoma jamais terá um poder inteiramente soberano no assunto Base das Lajes, pelo menos enquanto durar a autonomia política; sendo, por isso mesmo, impossível, indesejável e inoportuno a Região dançar frente aos EUA sem provocar nenhum sorriso e menos ainda duradouro; por tudo isso, e o quanto isso tudo oferece, os Açores tem de assumir uma postura de inteligência: saber onde pode fazer força política para receber os dividendos desse valor (7).

(6) Diário dos Açores, 12-11-2014.

(7) Atente-se que os EUA são um império e que que isso comporta nos interesses que possui e determina na sua posição no mundo. Niall Ferguson, em *Colosso*, de 2004, mostra bem essa dimensão, assim como também esclarece de uma vez por todas que os EUA são realmente um império; o que o distingue dos restantes cerca de setenta impérios na história política do mundo, é que metade dos norte-americanos não pensa que realmente são um império.



Sendo a Base das Lajes matéria que o Estado não abdica, e temos que compreender tal modelo na mediada em que Portugal é um e não dois estados, logo, o que importa sobretudo é a relação entre Portugal e os Açores. Essa relação passa por um entendimento primário. Se para manter a unidade nacional pugnamos pela solidariedade nacional; se sabemos construir a fórmula financeira dessa solidariedade nacional; por que motivo não fazemos o mesmo especificamente para a Base das Lajes?

A Região Autónoma dos Açores tem forçosamente de iniciar um processo de construção de um novo modelo. Uma nova plataforma jurídica especificamente criada para a relação entre Estado e Base das Lajes/Região. Não é Estado, Região e EUA; não, apenas e só o Estado e Região. Um diploma legal cuja finalidade é regulamentar a relação entre Estado e Região Autónoma relativamente à matéria Base das Lajes.

Esse diploma assenta em princípios fundacionais, funcionais e orgânicos, e possui a fórmula dos dividendos financeiros – necessariamente fora do âmbito da lei de finanças regionais e de quaisquer fundações luso-americanas.

O que importa aos Açores sobre a Base das Lajes são apenas três vertentes: i) o valor estratégico em termos pecuniários, ii) as garantias de limites sobre certas atividades no território, iii) e o estudo permanente destas duas valências. Enquanto não fizermos nada parecido com isto; enquanto não lutarmos com quem nos deve e quem nos utiliza (e não são os EUA) – vamo-nos manter nessa linha divisória entre a importância e a imaterialidade, entre a função e a inoperância.



Lajes, questão nacional ou regional (8)

A Base das Lajes (na vertente da parte americana, porque também existe a portuguesa e com outras ramificações) compreende duas realidades, uma nacional por via do acordo entre Portugal e os EUA, e outra regional por via de que as Lajes fazem parte da Região. Mas é sobretudo uma questão nacional: a Região, nesse universo das relações internacionais, apenas tem poder para participar nos trabalhos e feitura dos tratados e tem direito aos respetivos dividendos daí decorrentes.

Daqui resulta outra dimensão extraordinariamente importante: saber onde começa e acaba esse poder de intervenção e sobretudo saber em que consiste essa participação; e saber em que medida se medem esses dividendos, que nunca podem ser apenas monetários. Mas agora concentramo-nos na dicotomia entre uma base militar que tanto é matéria de soberania e da competência do Estado, como também é uma questão autonómica e da competência da Região por aquela infraestrutura irradiar mundividências para o território regional e população sobretudo terceirense.

A realidade assente numa relação entre estados determina que estamos em presença de uma questão eminentemente nacional. No que é de uma certa normalidade, funcionam os mecanismos de normalidade. Mas nas situações anómalas tem que existir uma atuação condizente com essa exceção. O desaparecimento de quinhentos empregos ao “mesmo tempo” pode até constituir-se razoável em Lisboa ou noutra região do país; mas numa ilha pequena é muito diferente. Além disso, esse despedimento não é o de uma empresa civil, antes é de uma infraestrutura militar advinda do acordo entre estados. Este cenário mostra claramente que estamos perante um caso de soberania, este tipo de acontecimento, neste contexto, é uma responsabilidade do Estado. O Estado, perante esta potencial catástrofe determinou a constituição de uma comissão que participará na Comissão Bilateral. Estamos assim em presença de uma atuação fraca por parte do Estado, pois a situação exigiria uma abordagem mais política e mais técnica: mais política, no sentido de que merecia o Estado dar sinais de tomar conta da situação enquanto matéria nacional; mais técnica, porque enredar a Região numa Comissão

(8) Diário Insular, 10-02-2015.



Bilateral nos moldes em que se conhece, é, não só chutar os problemas para a frente, como uma certa afronta à história que mostra bem que tais reuniões desde sempre pouco serviram – porque, como é evidente, não é aí que isso é resolvido.

Ou seja, a questão é nacional, mas o Estado português está tratando-a como se fosse uma questão menor, como se fosse apenas e só regional. O Estado tem que sentir que está perante uma emergência regional com origem numa relação internacional, relação que, conforme a Constituição portuguesa, a Região deve receber os dividendos positivos, mas também e sobretudo nas situações de relevantes prejuízos regionais e de ilha.

Existindo a Região com os seus órgãos políticos próprios, naturalmente que também é assunto regional. E nesse sentido aqui existem dois dilemas diferentes: de um lado, um problema circunstancial em que a Região apresentou um Plano de Revitalização. Esse plano é bom só pelo simples efeito de existir. Mas está ferido de morte: em primeiro lugar porque tem um perfil remuneratório ossudo, faltando-lhe toda a estrutura filosófica fundacional. A apresentação de uma lista contabilística não atrai ninguém para o diálogo político. Fixe-se este ponto que nos vai servir já a seguir. E em segundo lugar, porque não há nenhum plano de revitalização que consiga resolver o “tsunami” de quinhentos desempregos numa dimensão populacional tão pequena porque traduzirão problemas sociais complexíssimos que durarão muitos e muitos anos.

E de outro lado, um problema estrutural. A Região, desde há quatro décadas, que mantém uma atuação de circunstância: não tem nenhum acervo documental jurídico sobre os princípios constitucionais sobre estas matérias de âmbito internacional; não tem uma administração pública inteligente, com quadros baseados em conhecimentos profundos (dos quais é importante uns meros 10% saber-se o que anda a fazer e o que pretende os EUA fazer agora e no futuro, já que o mais importante é a relação Estado e Região) – e essa incapacidade é visível na antedita estrutura do Plano, o qual se limitou a contabilizar e nada mais.

O próprio Plano é um exemplo concreto de falta de visão estrutural: um Plano contabilístico (escrito em quase dois anos, afirma o Governo regional) e, para além de faltar a fundamentação estrutural filosófica, falta aproveitar a ocasião para lançar as



bases dessa discussão institucional, apontando até estruturas de estudos e acompanhamento para esta questão (tal como existe para as finanças regionais; este é outro exemplo, pensamos exclusivamente nas finanças e não na Região no seu todo).

Em síntese final, podemos dizer que a questão da Base das Lajes, como os seus novos e radicais quinhentos desempregados para breve, é uma questão de resolução nacional e de governação regional. Mostrámos, em síntese, que nem o Governo central, nem o Governo regional mostram aptidões técnicas e políticas para uma tão significativa questão para o povo insular que tem o mérito de ter contribuído significativamente, antes e ainda, para a definição do conceito de Portugal no mundo. Mas se não existe tempo útil para dotar a Região de um governo de ilhas competente, ainda é tempo de o Estado mostrar a sua responsabilidade, porque está perante uma questão que é eminentemente nacional.



Capital de interesses, onde? (9)

Não há dúvida que Portugal na última década tem apostado no mar, visível nas novas legislações, no projeto nacional para o mar e nas sedes nacionais e europeias que se vêm concentrando em Lisboa. As riquezas que os fundos oceânicos e marítimos traduzem são imensas e em várias áreas económicas. Portugal poderá ter uma ZEE rica em metais de terras raras, matérias-primas caríssimas e importantíssimas porque quase todas as novas e mais avançadas tecnologias não sobrevivem sem elas. O que não sabemos é se essa riqueza situa-se na ZEE do continente lusitano, ou na ZEE dos Açores. Estima-se que quase 100% de metais de terras raras situa-se na China e não é por acaso que a China é o maior produtor mundial, quase 100%. A passagem na Terceira do presidente chinês, certamente não terá sido devido a falta destes metais, mas pode ter outra função: é que para os EUA as terras raras são tão importantes como são as matérias militares.

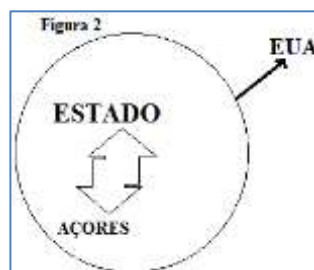
A importância de um bem advém da função que oferece, e não pelo valor subjetivo que tenhamos sobre ele. A Base das Lajes perdeu importância porque simplesmente quem dela necessita deixou de ter interesse no jogo entre o custo e o benefício. Terá durante muitos anos importância geoestratégia a vários níveis, incluindo a uma Força Militar Europeia. Mas hoje, porque é hoje que está em jogo os interesses envolvidos, nem a Força Militar Europeia existe, nem os EUA tem o interesse que gostaríamos que tivesse. E são eles que determinam esse valor, na NATO ou na ONU.

Mas a Base das Lajes pode ter uma função muito mais importante do que a exclusividade da política geoestratégica americana, que tem trazido para Portugal abastados dividendos financeiros, mas sobretudo técnicos e diplomáticos, e com desprezo pelos Açores. Para além da projeção do transporte de gás natural liquefeito no Porto da Praia da Vitória, a junção de estudos sistémicos nos fundos marinhos e oceânicos na procura das suas riquezas, como os metais de terras raras, poderia alterar inteiramente o paradigma.

(9) Diário Insular, 04-06-2015.

Os contatos que estão sendo desenvolvidos com empresas americanas, não nos parecem duráveis. Com os EUA devemos trabalhar naquilo que é importante, caso contrário dentro de poucos anos vamos voltar a discutir a problemática da geoestratégia dos americanos em vez da geoestratégia dos Açores. O mar dos Açores e os fundos marinhos contíguos e oceânicos são de um valor ainda inteiramente por determinar, mas determináveis. Mas os especialistas apontam que são ricos naqueles materiais, os quais são o futuro da sustentabilidade humana em muitas áreas, industriais e tecnológicas, farmacêuticas e de saúde, alimentação e ambiente.

Estes valores apontam para outro modelo autonómico. O espectro político deve estar entre a Região Autónoma e o Estado. É aqui que, em conjunto, temos de criar um corpo teórico e institucional que interesse sobremaneira aos Açores com Portugal. Portugal é que é o país e tem por isso a função de soberania internacional; a Região, pelo contrário, tem os seus valores que deve fazer valer com o Estado. No esquema 1 representamos o que temos feito até aqui; no esquema 2 o que devemos fazer.



Quando os primeiros constituintes portugueses se reuniram em 1821 para construção da primeira constituição portuguesa; quando também pela primeira vez um parlamento português eleito pelos portugueses discutiu os contornos daquilo que era Portugal e daquilo que era Portugal ultramarino; quando nessa discussão o arquipélago dos Açores foi considerado parte integrante do continente, na mente dos constituintes não estava a qualidade das ilhas enquanto valor político estratégico e menos ainda geoestratégico. Ali existiam dois valores diferentes em discussão: um geográfico, apontando as ilhas como não pertencendo à placa do continente europeu, razão para



muitos as apontarem como ilhas pertencentes ao território ultramarino e, portanto, ao estatuto de colónias; e um administrativo, por considerar as ilhas como um distrito como os restantes e isso devido à portugalidade que a Terceira sempre soubera representar e defender. Venceu a segunda ideia.

O que se quer sublinhar não é tanto a virtude de incluir as ilhas parte integrante do país, fator que traçou definitivamente o destino dos Açores. Mas sobretudo a ideia de servidão: insere-se as ilhas no cotejo territorial, não como modelo adequado ao seu maior desenvolvimento, mas pelos serviços que deram e podem dar à nação. Então, como agora, as ilhas eram olhadas como espaço que melhor serve o país se integrado na orgânica estadual, ora como distrito administrativo, ora como autonomia política.

Mas se tinha algum sentido tal ideia em 1821, hoje não tem qualquer sentido. É aqui neste particular que nos devemos centrar: a autonomia política permite-nos construir um jogo de equilíbrios com o Estado; mas não com os EUA, porque não temos essa capacidade constitucional e menos ainda institucional. Tudo quanto fizermos em termos internacionais fora da esfera orgânica de Portugal – traduz-se num mero jogo de entretenimento que ajudará a final Portugal a olhar para as ilhas como o fazia em 1821; e continuará a mostrar que do ponto de vista institucional a autonomia ainda está por realizar.



Inteligência artificial nos Açores (10)

Nos Açores nos últimos anos tem-se vindo a desenvolver um fortíssimo desenvolvimento público na “inteligência artificial”. Este texto mostra um exemplo concreto com o caso das Sociedades Recreativas e Filarmónicas.

Como é consabido, e a letra da lei regional confirma-o, quanto às sociedades recreativas e filarmónicas *«as diversas atividades que estas desenvolvem, em particular, na vertente musical, através das bandas filarmónicas, representam a cultura do Povo Açoriano e são fundamentais para a manutenção das tradições culturais e para a formação de muitos jovens. Nesse âmbito, estas coletividades dão um enorme contributo para o enriquecimento socio afetivo dos jovens formando-os artisticamente. As sociedades recreativas e filarmónicas não esgotam, contudo, a sua atividade nas ações das bandas filarmónicas tendo as suas sedes sociais um carácter social e recreativo de grande relevo na sociedade Açoriana. Estas coletividades são as organizações associativas mais antigas da Região Autónoma dos Açores e têm mantido na generalidade uma atividade constante e regular na divulgação dos valores identitários da cultura Açoriana e cujo mérito e persistência importa apoiar na proporção da sua atividade»*.

Na base dessa realidade, a Região Autónoma criou, em 2014, uma lei regional de apoio às filarmónicas para instrumentos, fardamento, reportório, conservação, eletricidade e maestros, e que está sustentada num bloco de legalidade no seguinte esquema funcional:

(10) Diário Insular, 23-03-2015.



<i>1. Lei do Parlamento</i>	Prevê regras gerais, 19 disposições sobre requisitos gerais	Não serve de nada sem 2
<i>2. Lei do Governo</i>	Regulamenta a lei, 11 disposições sobre valores e outras regras	Não serve de nada sem 3 e 4
<i>3. Despacho do Secretário</i>	Determina prazo para 2015, o orçamento de 150.000 euros (total Açores) e instituição comissão de análise	Não serve de nada sem 6
<i>4. Despacho do Secretário</i>	Determina prazo para 2016, o orçamento de 150.000 euros (total Açores) e instituição comissão de análise	Não serve de nada sem 5
<i>5. Despacho do Diretor</i>	Desenvolve o 4.	Não serve de nada para necessidades ocasionais. Não serve de nada sem 7
<i>6. Despacho do Diretor</i>	Desenvolve o 3.	Não serve de nada para necessidades ocasionais. Não serve de nada sem 7
<i>7. Comissão de análise</i>	Avalia o “projeto” a apoiar.	Sem efeito se não existir orçamento

Repare-se bem na inteligência de tal sistema: para atribuir um pequeníssimo apoio a uma filarmónica (que é um investimento, atente-se) são necessárias duas leis, quatro despachos políticos e administrativos, um rigoroso cronométrico prazo e uma comissão especializada. Os deputados, 57, reunidos na Horta, custaram milhões de euros a fazer essa lei e apenas para, em teoria, atribuir um subsídio em teoria (11). Esse pequenino apoio passa ainda pela lei do executivo, regulamento onde se estabelecem mais parâmetros que poderiam estar já na 1ª lei. Ainda assim é tudo teórico porque está dependente de teorias futuras. Na base destas duas leis, uma parlamentar e outra governativa, está apto o membro de governo a colocar um conjunto de técnicos a planear e a escrever um despacho que cria planear o procedimento. Ainda assim, inteiramente teórico, pois depende da organização administrativa. É aqui que entra o despacho do diretor regional que, ainda assim teórico, remete para uma comissão. Toda esta estrutura ainda está dependente de várias coisas.

(11) O orçamento da Assembleia Legislativa dos Açores anda à volta dos 11 milhões de euros e, regra geral, cada lei regional autonómica que cria, o decreto legislativo regional, custa, em média, entre 250 e 400 mil euros.



Ou seja, esta complexa e caríssima estrutura burocrática apenas para atribuir um simples apoio de “trezentos euros” ou menos (12). Quem tem, no momento, necessidade de um novo instrumento por qualquer motivo atendível, tem que esperar um ano para que o sistema entre nos eixos; e, ainda assim, uma comissão de especialistas, para esta simplicidade, reunir-se-á e fará um tratado fundacional para que tão significativa importância monetária saia dos cofres da Região, e, ainda assim, dependente dum *plafom* limite que, entretanto já gasto, e depois de muito trabalho é recusado por falta de verbas.

Isto é, o sistema gasta mais de meio milhão de euros para atribuir um apoio de 200 euros a uma filarmónica. Como é possível que os Açores ainda não tenham ganho um qualquer prémio internacional por tão inteligente sistema administrativo? Desafortunadas filarmónicas, desventurados açorianos.

(12) Durante o ano de 2015, correu notícia de uma Sociedade Filarmónica ter-se queijado de ter gasto mais na preparação da candidatura do que realmente veio a receber em subsídio, notícia no Diário Insular e no Diário dos Açores.



Concentração e burocratização (13)

Estas duas palavras são a chave do desleixo estrutural da atual administração pública regional autonómica dos Açores – e as consequências dessa estrutura tem dois efeitos, um efeito imediato e um efeito futuro. Mas os açorianos tiveram o segundo azar: a juntar a este modelo de funcionamento e organização surgiu a crise financeira de Portugal o que arrastou ainda mais a precaridade insular a níveis difíceis de contabilizar. Vamos analisar esta temática do ponto de vista daquilo que é o coração da administração pública, o pessoal e os quadros de pessoal.

Desde há cerca de uma década que os Açores deram início a este triângulo funcional: por um lado, procedeu-se à concentração dos poderes, isto é, aquilo que estava diluído na hierarquia funcional das direções regionais passou a estar concentrado na hierarquia do secretário regional (nalgumas vezes até no chefe de gabinete). As direções regionais continuaram a existir, e existem, mas não têm qualquer poder de autonomia administrativa para decidir (14). Mesmo nos casos em que resulta da lei esse poder de autonomia administrativa hierárquica, mesmo aí a disfunção hierárquica encaminha que a decisão está toda ela investida de uma ordem do membro do governo (15). Nos Açores essa concentração vai mais longe: é que os quadros de pessoal estão concentrados num único membro do governo; ou seja, há uma asfixia hierárquica poderosíssima porque o que deve constituir-se de funcionalmente administrativa, torna-se formal e materialmente político. Por outra banda, a burocratização: com a desculpa da necessidade de utilizar os meios informáticos –

(13) Diário Insular, ?-10-2015.

(14) Por exemplo, as direções regionais, devido ao programa de sistemas integrados da Administração Pública Regional Autonómica em matéria de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, em ligação ao POCP e à correspondente base informática GERFIP, transitaram para a contabilidade pública, para o regime da administração financeira do Estado. Mas isso não é poder; é mera função administrativa adentro de um programa informático centralizado. Ou seja, damos este exemplo para se perceber, e sobretudo não se confundir alguns poderes que são aparências e não poder real.

(15) Não apenas por via das habituais leis de orçamento e execução orçamental, incluindo o plano regional, mas também pelas habituais instruções diretas da presidência do Governo regional, bem como e sobretudo através do elo de ligação político-partidária dentre do Governo e dos Secretários regionais, o Chefe de Gabinete, o qual aliás, é reconhecido como órgão administrativo e é-lhe conferidos poderes como órgão político e administrativo.



paradoxalmente um dos meios mais eficazes para uma sábia desburocratização – a concentração, desvirtualizando a hierarquia funcional administrativa, esvazia de funções as direções regionais. Por exemplo, num mero pedido de férias: implica a abertura de um processo, informático, implica a intervenção de várias pessoas, às vezes mais dezena e meia, e em que um diretor regional intervém sem qualquer competência limitando-se a concordar. Este exemplo mostra bem a dimensão da concentração e burocratização e agora percebe-se melhor quando dissermos isto: em matéria de pessoal, hoje o diretor regional nem é que decide se precisa ou não de mais ou menos pessoal (16).

Esta problemática de concentração de poderes e burocratização naquilo que nem são serviços prestados ao cidadão reconduzem o funcionário público (que já nem isso é; agora é apenas um mero trabalhador em funções públicas) a um simples número num determinado serviço que nem existe.

Regra geral olha-se para um quadro de pessoal como uma mera questão de saber se é necessário ou não mais pessoal; vai daí o conceito é substituído por outro, o mapa de pessoal. A distinção é só uma: o quadro de pessoal apenas previa o pessoal de quadros, de carreira; já o mapa de pessoal prevê todo o pessoal independentemente da carreira. Ou seja, a diferença é nenhuma: o mapa de pessoal tem essa característica por via da lei e, pois, o quadro de pessoal não a tinha porque a lei não lhe atribuía. Ou seja ainda, o mapa de pessoal só tem mais funções de controlo dos efetivos do serviço do que o quadro de pessoal – porque a lei lhe atribui essa qualidade.

Mas há uma diferença abissal entre o quadro de pessoal e o mapa de pessoal – e que a lei atual não consegue dar solução: um mapa de pessoal é um instituto impessoal, é um organograma fabril; um quadro de pessoal é um instituto personalizado, matriz que advém da relação pessoal que o funcionário tem com o seu próprio serviço e com os seus mais diretos dirigentes.

(16) Apesar de a lei afirmar em sentido contrário.



O ventre como símbolo de e da humanidade (17)

A igreja de Nossa Senhora da Guia não é uma “igreja”. É uma igreja enquanto imóvel identificativo de religião, mas já não tem, desde há muito, a função solene da religiosidade, o culto religioso. Por isso quando falamos da Igreja monumento é necessário respeitar o seu estatuto, já não no contexto da função religiosa, mas já no seu contexto histórico, museológico e patrimonial. Por isso, portanto, o seu aproveitamento, desde que adequado às regras habituais da cultura, daquilo que seja considerado por cultura, é normal – e será anormal fingir que não é, pior ainda, fingir que esse colosso patrimonial tenha aquilo que não tem.

A cultura que se possa promover nesse edifício importante da cidade está, pela natureza das coisas, rodeada de valores cujos traços identitários estão a cargo de quem a gere e no seu contexto próprio. Escolher certos valores na base de parâmetros de gestão são admissíveis, seja porque não se pode agradar a todos ao mesmo tempo, seja porque haverá alguém que em nome de qualquer poder decidirá o que seja ou não permitido. O que não é possível, ou pelo menos desejável, e que não é permitido pela lei naturalmente, é uma gestão ao gosto pessoal de quem quer que seja.

Por isso, portanto, a declaração do Presidente do Governo Regional (PGR) no sentido de que a Dança de Ventre realizada no Museu é contrária ao bom senso e que, por isso, ali não será mais realizada, é uma intromissão desadequada por ilegal: viola os princípios da liberdade e fruição cultural – que se pautam por valores fundacionais de realização administrativa (o Museu é uma instituição pública, não se esqueça) e por valores de razoabilidade funcional das mesmas. O poder político não funciona na base do bom senso que ninguém sabe o que é, mas apenas nos cânones da lei.

A declaração do Secretário Regional da Cultura no mesmo sentido também não tem sentido, mas peca ainda mais. Peca por desnecessária porque o topo da hierarquia já o tinha feito; peca porque até certo ponto se percebe a ignorância específica de um PGR

(17) De outubro de 2014, não foi publicado no Diário Insular



em matéria de cultura, mas o mesmo já não é crível no membro desse governo com esta pasta.

Os dois membros do Governo violaram, vamos dizer assim, o “bom senso” político e jurídico: mostram que querem agradar a alguém e não é esse o seu papel, nem político, nem legal. Declararam, sem que tivessem o respetivo poder nem a forma adequada, que quem assistiu à Dança não tem bom senso; que os artistas plásticos, enquanto artistas, também não tem senso comum. Por sinal, registre-se, Salazar, símbolo de ditadura, parece nunca ter dito em público, pelo menos através da comunicação social, que as pessoas não prestavam por realizar ou por assistir a um espetáculo. Trata-se de um ato de intromissão na vida da sociedade civil – que o poder político não tem direito de o fazer; nem sequer o podem fazer por lei.

O erro grave, ainda assim, não está aí, mas em toda a cultura que a organização política e administrativa impõe à sociedade, desprezando e destruindo a liberdade e criação livre da sociedade civil. Esse é que é o problema de toda a cultura açoriana. A Dança do Ventre num monumento que já foi local de culto religioso é um momento cultural como qualquer outro. A cultura, se não é diversidade cultural, não é cultura afinal. Parece legítimo preferir a acessibilidade ao Museu para a fruição cultural coletiva e num ambiente de respeito e arte, do que disponibiliza-lo a pequenos grupos: ali promove-se a riqueza da sociedade e a riqueza do homem; aqui sabemos lá o que fazem em segredo; ali funciona a cultura, aqui funciona o interesse de um senso comum que não é nem universal, nem sequer talvez proporcional, pelo menos não sabemos, é coisa secreta em coisa pública.

Coisa estranha a avalanche contra a Dança do Ventre, aquele que é, sem reservas, o maior símbolo da humanidade. É dessa dança de ventre, é dessa dança da Mulher que nasce todo o homem, é daqui que flui todo o ser humano. É desse ventre da nossa Mãe que nós nascemos. Por que motivo continuamos a querer arredar a mulher das nossas vidas?, do nosso imaginário mais profundo?

O assalto ao poder absoluto com demasiada ganância de interesses estritamente pessoais costuma ter efeitos negativos na sociedade. Lá diz o povo, quem tudo quer, tudo pode perder.



Quem não disse nada aos açorianos? (18)

O Primeiro-Ministro esteve na última semana de outubro na Região Autónoma portuguesa que mais vale geograficamente para a República Democrática portuguesa e na Região Portuguesa que mais contribui para a dimensão internacional do país, isto é, na Região Autónoma dos Açores, e são unânimes as vozes no sentido de nada ter dito de novo aos açorianos.

Essa asserção é certa, mais ainda quando foi a primeira vez que nos visitou. Mas disse alguma coisa, pelo menos duas: disse que está em fase final o projeto da liberalização parcial dos Açores, coisa que já sabíamos; também sobre isso disse quase pouco porque ninguém ainda percebeu bem qual seja esse modelo e, portanto, mesmo aí nada disse porque ficamos na mesma. E disse que estaria disponível para alterar o diferencial da taxa regional do IRS, IRC e IVA, coisa pouca porque a receita é regional afinal. Não nos estranha tão estranho comportamento de um Primeiro-Ministro que nunca nos dá (aos portugueses) uma palavra de alento, pois já sabemos que tem pouca afeição pelas regiões autónomas; coisa estranha não gostar, porque tendo um jeito especial para a política europeia e sabe-se quão importante é a geografia atlântica para a política internacional do mar e dos oceanos para a Europa.

Mas, enfim, o Primeiro-Ministro vive lá longe e é, por isso, compreensível. O que não é compreensível é que com tanta coisa que o Presidente do Governo Regional falou com o Primeiro-Ministro, não tenha tido nada para nos dizer. Falou sobre a liberalização do espaço aéreo, mas não disse mais do que aquele. Falou das transferências financeiras da solidariedade, mas nada disse sobre isso e mesmo o diferencial fiscal já antes de aterrar nas ilhas sabíamos de tal ideia pelo líder do PSD-Açores. Mas ficou por dizer todas as restantes dificuldades da Lei de Finanças das Regiões Autónomas – estas sim verdadeiramente importantes porque é um desvio à experiência de muitos anos. Falou na Base das Lages, falou no serviço público de rádio e televisão, falou dos recursos do mar, da justiça e das forças armadas, das quotas leiteiras, enfim, falou tudo isto com o Estado mas nada nos disse.

(18) Diário Insular, 31-01-2014.



O que é que o Governo dos Açores com a visita do Primeiro-Ministro nos trouxe de melhor para as ilhas? Nada e nada nos disse. Disse, disse: disse que concordaram fazer contas entre o que os serviços de saúde estadual e regional devem um ao outro; isto é, disse nada que isso não resolve o problema. E ainda se queixa do outro: então não foi a Região deste Governo que assinou, de livre vontade, o Memorando Regional?, que limitou propositadamente a atuação da Região?, e que deu ao Estado armas para alterar as leis ao seu jeito? A Região foi coagida psicologicamente a assinar, mas não o foi fisicamente.

Ou seja, é verdade, realmente o Primeiro-Ministro não fez um bom trabalho; mas é compreensível, pois tem muito jeito para a tecnocracia, mas muito pouco para o governo do povo (o povo funciona na base da mensagem). Mas pior do que isso foi o Governo Regional – que se limitou como pedinte a puxar na casaca de outro pedinte. O Governo Regional sabia da visita e, portanto, com o seu trabalho e com o seu dinheiro (isto é, o nosso, bem entendido) devia ter preparado os seus próprios projetos para apresentar, a propósito da visita, aos açorianos, enfim dizendo-lhes alguma coisa de útil, em vez de estar à espera que o convidado trouxesse o bolo para a festa que é regional e não estadual.



Turismo (19)

I

A Ilha Terceira tem pouca gente para oferecer. Custa aceitar tal asserção tendo em conta que a ilha Terceira é a capital da cultura açoriana (no sentido empírico e filosófico do termo): pelo magnífico carnaval, pelas antiquíssimas, e ainda realizadas sob uma forma democrática que tem mais de oitocentos anos!, festas populares e do culto do Espírito Santo, pelas cerca de duzentas e cinquenta touradas à corda, pelo toiros no interior da ilha ainda virgem com os seus centenários pastos semisselvagens; com a Grotta do Medo, e não só, com um admirável mundo que ajuda a comprovar, mais uma vez e dando razão às suspeitas de, por exemplo, FERREIRA DRUMOND, que as ilhas eram já bem conhecidas e *habitadas* muito antes das descobertas portuguesas (uma boa história dos Açores dão-nos muitos dados concretos dessa realidade, como é consabido); com um Castelo que representa uma parte significativa da História de Portugal, com uma cidade património da humanidade; com, enfim, um mar imenso de cultura e culturas, paisagens, e património edificado (esquecendo o monstinho da nova biblioteca, embora exista nichos turísticos para o horror e, aqui, também é aproveitável), uma costa de mar invejável – custa imaginar que a ilha Terceira tem pouca gente para oferecer.

II

Há dias numa reunião de instituições ligadas ao turismo alguém se admirava de ali não ter presença a Associação dos Mordomos, quando mais admirado ficou quando alguém que dirigia a reunião respondeu que essa associação já não existia – e, no entanto, nesse mesmo dia o Diário Insular publicava uma entrevista onde se dava conta dos trabalhos significativos que a Associação está a desenvolver em toda a ilha e até, em parte, nos Açores. Alguém escreveu que o Castelo do Monte Brasil é para esquecer porque representa dor, a dor que os terceirenses passaram ali pelas mãos dos estrangeiros – e, no entanto, é esse, entre outros, um dos elementos que mais dignificam

(19) De 10-11-2014, mas não foi publicado no Diário Insular.



o Castelo, a Cidade d'Angra e a própria História da Região Autónoma. Um outro escreve que a Cidade Património e os seus símbolos são importantes para o turismo – e, no entanto, defende um brasão da cidade que omite o Castelo património (monumento nacional) e precisamente nos trinta anos da cidade enquanto património da humanidade. Um outro escreve que a tourada à corda nunca servirá para o turismo, porque o toiro e a tourada é para o coração (coisa muito difícil de amostrar) – e, no entanto, mesmo no inverno os turistas continuam a perguntar onde podem ir ver os toiros e as touradas na corda.

A Ilha Terceira tem pouca gente para oferecer: porque pensamos que o turismo nasce debaixo da capa do livro, para uns, ou debaixo da *imperial*, para outros; porque existe certo tipo de pessoa que nos envergonha se for ao estrangeiro representar-nos, e cujas ideias são meras cópias mal copiadas do que se vê no estrangeiro; pior ainda quando tal conhecimento torto é feito à custa do erário público.

A Madeira, muito diferentemente, desde há muitos anos percebeu o que se aprende na escola primária: o turismo é um conceito que se produz com trabalho, que é trabalho, e não com *o deixar a banda passar*. Um madeirense ofende-se se lhe dissermos que têm turismo porque tem clima; e têm razão, naturalmente. Eles percebem, como nós não percebemos, que embora seja engraçado ter as coisinhas certinhas como no tempo dos nossos avós, há um tempo em que os jovens necessitam de trabalho e sobretudo de comer e ter esperança no futuro; que há um tempo em que os nossos pais preparam para nós o que puderam – e que é o que temos, e que nos cabe agora fazer o mesmo para os nossos

A Terceira, parece-nos agora, neste preciso momento, nunca vai ter um turismo com capacidade para criar riqueza na ilha utilizando as suas artes e ofícios – porque pensamos que o turismo nasce no quintal. É muito giro saborear o que os nossos nos deixaram, mas temos que gozar isso com respeito e responsabilidade: as coisas não são apenas para nosso deleite pessoal, caso contrário ficamos sentados a ver o mundo passar com uma economia baseada nas finanças em vez da economia. Entretanto, S. Miguel vai, sozinha, trilhando os contornos de um futuro moderno – como é próprio dos lugares que não estão parados no tempo e, curioso, apenas baseando num turismo de natureza e



no Santo Cristo; e não sei qual o maior peso na balança comercial, se a natureza, ou se já o Santo Cristo.

III

Já que a Região Autónoma não quer e não sabe fazer a necessária integração do espaço regional (veja-se este conceito noutro texto) tem que ser cada ilha, por si, a desenvolver-se.

A Ilha Terceira está numa situação de privilégio: tem uma população que serve bastante a S. Miguel; mas esta tem uma população que ainda mais pode servir aquela outra. Além disso, os açorianos em geral não querem ir de vista a S. Miguel: para ver natureza também têm na sua ilha.

Sendo a Terceira marcada por festejos numa dimensão natural de grande dimensão, o turismo interno poderia constituir um valor razoável na sua economia. Se se conseguisse desviar a atenção dos micalenses para um turismo perto de casa, e baseado em festejos originais e singulares, a Terceira não ficaria tão dependente do exterior. Aliás, focalizando aquele turismo interno para a Terceira, abrir-se-iam canais para o turista visitante de S. Miguel. Aliás, canais esses que os próprios micalenses certamente saberiam aproveitar – trazendo do exterior o turista para a natureza micalense e com um desvio para a cultura terceirense (que é o que se faz às vezes, mas de forma errada). E nesse ambiente amplo acabaríamos por atrair o turista interno das restantes ilhas.

Enfim, não se está a querer dar ideias concretas de desenvolvimento turístico. O que queremos dizer é que se não lideramos nos Açores uma política de integração do espaço regional por via de políticas nesse sentido, terá a sociedade civil de o fazer. Não é possível esperar mais.

A Ilha Terceira tem que se unir e criar mecanismos de aproveitamento regional interno – caso contrário aquilo que nos poderia ajudar de forma natural, o turismo, será sempre o nosso *calcanhar de Aquiles*, o que é um paradoxo: temos a matéria-prima, só nos falta acreditar em nós e arregaçar as mangas; o governo regional virá depois.



Índice temático elementar

- Administração Pública, 7, 9, 22
asfixia hierárquica, 22
Assembleia Legislativa, 20
audição, 9
Base das Lajes, 1, 10, 11, 12, 14, 16
China, 15
Cidade d'Angra, 28
Comissão Bilateral, 13
Diferencial fiscal, 1, 3
Direito Administrativo, 3
diretor regional, 20, 22
Estatuto Administrativo das Ilhas
 Adjacentes, 3
Estatuto Definitivo, 3
Estatuto Político, 8
EUA, 10, 11, 12, 14, 16, 18
Governo da República, 5, 6
Governo dos Açores, 6, 26
Governo Regional, 5, 6, 10, 24, 26, 27
Lei de Finanças Regionais, 3
lei geral da República, 7, 9
Memorando, 3, 4, 26
NATO, 16
Niall Ferguson, 11
ONU, 16
Primeiro-Ministro, 25, 26, 27
Regiões Autónomas, 4, 26
secretário regional, 8, 22
soberania internacional, 10, 16
terras raras, 15, 16
Toika, 4
ZEE, 15